



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 - UASG 926334

PROCESSO Nº 00063-00000325/2020-46

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019 e **40.205/2019**, e suas alterações; pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.575/2015 que dispõem sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal, bem como pela **Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, atualmente Ministério da Economia**, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **48/2020**

DATA: **11/12/2020**

HORÁRIO: **10:00 (dez horas) horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global por Lote Único**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 89.151,30 (oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço (unitário)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 08 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.fhb.df.gov.br** e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Evandro Luiz de Souza Oliveira, matrícula nº 1402084-X, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 147, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de quinta feira, 23 de setembro de 2020, Seção II, página 33, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade**, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede – Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 89.151,30 (oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).

Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.1.6. Admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 5.872/2017.

4.1.6.1. É obrigatória a indicação pela sociedade cooperativa de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas **Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**:

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.2.4. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o subitem 4.4.1, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição).

4.3.8. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de:

4.3.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

4.3.8.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

4.3.8.3. entende-se por familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4.3.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.3.10. pessoa jurídica cujo proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor seja agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou membro da comissão de licitação.

4.3.10.1. a vedação deste item aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

4.3.10.2. a vedação deste item aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título

4.3.10.3. considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.11. pessoa jurídica (ou MEI) apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Direta ou Indireta) do Distrito Federal e aquela declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4.12. pessoa Jurídica (ou MEI) que, com fundamento no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, esteja impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Não é admissível proposta de preço que contenha a incidência de CSLL, IRPJ ou IRPF, por se tratar de tributos de natureza direta e personalíssima que, portanto, não devem ser repassados ao preço do contrato

5.10. O valor unitário e total da proposta para cada um dos itens, deverá ser em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais.

5.11. No caso de a proposta ser encaminhada com valores acima de duas casas decimais, o Pregoeiro poderá realizar arredondamento, para menor no caso de certame por menor preço ou para maior no caso de certame por maior desconto, para que a proposta contenha apenas 02 (duas) casas decimais.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do

bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,35%**.

Lote Único	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
1	R\$ 89.151,30	0,35%	R\$ 312,02

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de **serviços** similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.8. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1. Cédula de identidade

9.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.

9.10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, enviar certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.10.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

9.10.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.11.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 &\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do **LOTE ÚNICO** que pretenda concorrer.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. A proponente deverá apresentar **na habilitação**, nos termos do edital:

9.12.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa cumpriu ou está cumprindo contrato com supervisão ou realização de serviços de Calibração, executando as atividades satisfatoriamente em parque de instrumentos equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência. Fica estipulado, para o aceite, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total de instrumentos do parque equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência, e admite-se a somatória de Atestados de Capacidade Técnica-Operacional para cumprimento desta exigência. Estes atestados deverão conter, necessariamente, os dados completos da empresa contratante, a identificação do preposto responsável pela assinatura, a especificação dos equipamentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e indicações das quantidades e do prazo de execução de serviços realizados;

9.12.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de Registro ou Inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia Agronomia, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

9.12.1.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;

9.12.1.4. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá, de pelo menos 01 (um) Engenheiro de Automação devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias e dos serviços de Calibração, ou Engenheiro equiparado, com atribuições adicionais obtidas na formação inicial ou extensão da atribuição inicial de atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.073, de 19 de abril de 2016;

9.12.1.5. Atestado de que realizou a vistoria prevista no item 23 – Da Vistoria, ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas assume qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e locais de instalação, corroborando o item 23 deste Termo de Referência;

9.12.2. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.12.2.1. O profissional habilitado e registrado no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

- o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);

- o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto do Termo de Referência.

9.12.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

9.12.4. Para o início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.13. OUTROS DOCUMENTOS

9.13.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

9.13.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

9.14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.14.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.14.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.14.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.14.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.14.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.14.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

9.14.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.14.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço GLOBAL por **LOTE ÚNICO** será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem

contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

12.1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma

Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93

15.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

15.6. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

15.7 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

15.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

15.8.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.9. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

15.9.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

15.9.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

15.9.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

15.9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.12. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.13. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.15. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

15.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento

19.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

19.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

19.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

19.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

19.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

19.8. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

19.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

19.9. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. **Advertência**, assim entendido como aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

20.4.2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. **Impedimento de licitar e de contratar** com o Distrito Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/18.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

- 1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;
- 2 - Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

23.2. No Porta SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

23.3. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@fhb.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.**

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

25.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

25.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

25.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública.

25.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

25.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é proibido conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

25.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

25.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457 ou email licitacao@fhn.df.gov.br.

25.11. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

25.12.2. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

25.12.3. Anexo III - Minuta Contratual para Edital de Licitação;

25.12.4. Anexo IV - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede – Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

2. Da Justificativa da Contratação:

2.1 Considerando a característica de equipamentos de precisão envolvidos na presente contratação, um erro de medição, fora dos limites admitidos, poderá comprometer a qualidade dos procedimentos e dos insumos, reagentes ou dos hemocomponentes, gerando grande prejuízo para o Erário. Em casos extremos, poderá ocasionar o desabastecimento de hemocomponentes na Rede Pública de Saúde do DF.

2.2 Pipetas – São instrumentos de precisão destinados a medir o volume de reagentes, soluções ou hemocomponentes utilizados nos diversos laboratórios da FHB, sendo indispensável a sua calibração periódica.

2.3 Termômetros, Pirômetros, Higrômetros e Data Loggers, são instrumentos destinados a, medir e registrar temperatura e umidade em vários equipamentos e ambientes críticos que necessitam ter tais grandezas monitoradas.

2.4 A execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB e de sua Hemorrede - Agências Transfusionais, com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

2.5 A FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente, nem ferramental técnico, nem os materiais necessários à execução do serviço objeto da pretensa contratação.

3. Da Fundamentação Legal:

3.1. O objeto a ser adquirido/contratado enquadra-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Fundamentação: Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 36.520/2015, 35.592/2014 e 38.934/2018, pela Instrução Normativa N.º 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (atualmente Ministério da Economia) e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

3.3 A Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), necessita de serviços de calibração para o funcionamento adequado de equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

4. Do Critério de Julgamento e Justificativa:

4.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global para o Lote Único**, devendo constar na proposta, a ser apresentada, a precificação dos serviços listados nas quantidades indicadas, conforme Anexo1 – Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos – LOTE ÚNICO, deste Termo de Referência em atenção ao Art. 45, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993”.

4.3 Faz-se a opção pelo LOTE ÚNICO. Para a Administração há maior vantajosidade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for a responsável pela totalidade das calibrações. Caso houvesse uma divisão ou fracionamento de itens, surgiriam situações onde duas empresas poderiam prestar serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades.

5. Do Detalhamento do Objeto:

5.1. Os serviços, para o LOTE ÚNICO, serão executados conforme discriminados abaixo:

5.2 Calibração: entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

5.3 As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório de calibração. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC.

5.4 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição:

- a) Balança Analítica com Certificado de Calibração rastreado à RBC;
- b) Higrômetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- c) Termômetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- d) Câmara Climática para calibração de Higrômetro com Certificado de Calibração rastreado à RBC;
- e) Calibrador de termômetro Infravermelho com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- f) Equipamento compatível para a calibração dos termômetros (meio líquido) com temperatura controlada;
- g) Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- h) Datal logger de temperatura com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.

5.4.1 Havendo a opção de subcontratação por parte da CONTRATADA, nos termos do item 6.15, caberá a mesma a apresentação - no momento de obtenção da concordância e anuência da CONTRATANTE - da relação de instrumentos de medição de propriedade da subcontratada que complementarão o disposto no item 5.4.

5.5 Os serviços serão realizados conforme demanda da CONTRATANTE à CONTRATADA. As quantidades apresentadas no presente Termo de Referência são estimadas, não havendo a obrigatoriedade de sua execução total.

6. Da Forma, Local e Prazo de Execução:

6.1. Os serviços contratados serão executados nos instrumentos de medição descritos no Anexo 1 – Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos – LOTE ÚNICO, que se encontram em uso na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e na Hemorrede - Agências Transfusionais dos hospitais públicos do DF.

6.1.1 Os endereços de instalação dos equipamentos estão relacionados no Anexo 2 – Locais de Execução dos Serviços.

6.2. As calibrações serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

6.3 Os serviços de calibração dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos.

6.3.1 Para os casos em que os instrumentos de medição necessitem ser calibrados no laboratório da CONTRATADA, serão estes serviços executados em lotes, uma vez que a CONTRATANTE não poderá disponibilizar todos de uma única vez em função de suas rotinas de trabalho. A quantidade de lotes será combinada durante a execução dos serviços.

6.4 As Calibrações deverão respeitar os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão do respectivo Certificado de Calibração, individual para cada equipamento.

6.5 Para cada grandeza a ser calibrada, deverão ser considerados 03 (três) pontos dentro da faixa de trabalho do equipamento, no momento da calibração.

6.6 Poderá ser emitido um único Certificado de Calibração por equipamento, desde que o mesmo contenha as informações pertinentes sobre todas as grandezas calibradas.

6.7 Caso alguma atividade de serviços de manutenções preventivas, manutenções corretivas ou atendimentos emergenciais venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem, direta ou indiretamente, as leituras das grandezas dos instrumentos de medição, as calibrações deverão ser refeitas, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.

6.8 A emissão e entrega dos Certificados de Calibração deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis, após finalização da coleta de dados do respectivo equipamento.

6.9 Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.

6.10 Para os serviços de Calibração os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADOS/RASTREADOS a Rede Brasileira de Calibração, conforme especificado no item 5.4.

6.11 Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA, má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou falta de insumos e outros materiais.

6.12 Os serviços serão executados por meio de profissionais especializados e treinados.

6.13 Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Calibração (atividades de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA):

a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os instrumentos de medição;

b) retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos de medição aos equipamentos;

c) retirada e recolocação dos instrumentos de medição conforme a sua localização;

d) retirada e recolocação dos instrumentos de medição nos respectivos equipamentos de uso;

e) fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;

f) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, número do certificado de calibração;

g) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

6.14 Com a anuência da CONTRATANTE, caso a realização de determinado serviço de calibração deva ocorrer em laboratório da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas a fretes, seguros e outros correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.15 Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços de calibração, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de a CONTRATADA causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

7. Das Condições e Recebimento do Objeto:

7.1 Devido à natureza continuada dos serviços de calibração, as condições de recebimento são aquelas descritas no item 6 - Da Forma, Local e Prazo de Execução, e seus subitens.

8. Da Assistência Técnica:

8.1 Não se aplica à pretensa contratação.

9. Das Obrigações da Contratada:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

9.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

9.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751,

de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

9.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

9.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

9.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.

9.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

9.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

9.20. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, devidamente calibrados contra padrões acreditados à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

9.21. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.22. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de calibração dos instrumentos de medição, objeto desta licitação, no estado em que se encontram.

9.23. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Certificados de Calibração e Ordens de Serviço (O.S's) das calibrações executadas.

9.23.1 No caso dos serviços executados nas dependências da FHB, as O.S's devem estar devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.

9.23.2 No caso dos serviços executados nas dependências da Hemorrede - Agências Transfusionais das, as O.S's devem estar devidamente assinadas pelo chefe daquela agência ou servidor daquela agência indicado pelo primeiro.

9.24. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) e endereço de e-mail, para as comunicações necessárias.

9.24.1 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

9.25.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

9.25.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.25.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

9.26. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

9.27. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência do Edital de Licitação.

9.28. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova (quando aplicado).

9.29. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10. Das Obrigações da Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

10.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. Da Qualificação Técnica.

11.1. A proponente deverá apresentar **na habilitação**, nos termos do edital:

11.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa cumpriu ou está cumprindo contrato com supervisão ou realização de serviços de Calibração, executando as atividades satisfatoriamente em parque de instrumentos equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência. Fica estipulado, para o aceite, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total de instrumentos do parque equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência, e admite-se a somatória de Atestados de Capacidade Técnica-Operacional para cumprimento desta exigência. Estes atestados deverão conter, necessariamente, os dados completos da empresa contratante, a identificação do preposto responsável pela assinatura, a especificação dos equipamentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e indicações das quantidades e do prazo de execução de serviços realizados.

11.1.2 Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de Registro ou Inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia Agronomia, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

11.1.3 Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços.

11.1.4 Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá, de pelo menos 01 (um) Engenheiro de Automação devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias e dos serviços de Calibração, ou Engenheiro equiparado, com atribuições adicionais obtidas na formação inicial ou extensão da atribuição inicial de atividade, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.073, de 19 de abril de 2016;

11.1.5. Atestado de que realizou a vistoria prevista no item 23 – Da Vistoria, ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas assume qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e locais de instalação, corroborando o item 23 deste Termo de Referência;

11.2. Por ocasião da **assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá apresentar:

11.2.1. O profissional habilitado e registrado no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

- o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

11.4. Para o início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

12. Da Previsão Orçamentária e da Estimativa de Custos:

12.1 Dentro da programação orçamentária da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, para o ano de 2020, conforme informações do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira- NUOFIN/GEOF/CODAG/FHB, como segue:

CÓDIGO:.....N8517;

PROGRAMA:.....10.122.6002.8517.0077;

DESCRIÇÃO:Manutenção de Serviços Administrativos;

NATUREZA:Serviços – 339039.

FONTE:.....138;

12.2 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 75.087,23 (setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, para o LOTE ÚNICO - conforme detalhado no Anexo 1- Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos – LOTE ÚNICO (ESTE VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - NUPEP/CCOMPRAS/FHB).

13. Do Pagamento.

13.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14. Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução:

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

14.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios (quando aplicado) os certificados de calibração emitidos e suas ordens de serviço, entre outros.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (quando aplicado).

14.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório os serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica de serviço de calibração**, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração (quando aplicado);
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

15. Da Formalização e Vigência do Contrato:

15.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16. Da Garantia Contratual

16.1 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor do Contrato de acordo com o Art. 56, Parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

17. Da Licitação Exclusiva, Cota Reservada a Entidades Preferenciais, Subcontratação Compulsória e Participação de Consórcio.

17.1 Diante das Estimativas de Valores e Preços Referenciais apresentados no item 09 dos Estudos Técnicos Preliminares SEI ([35393657](#)) e havendo a confirmação das faixas de valores durante as Estimativas de Preços elaboradas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPEP / CCOMPRAS / FHB o valor estimado para o LOTE ÚNICO está dentro do limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25º, da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, definida a participação exclusiva de entidades preferenciais.

17.2. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. Assim, entende-se pela natureza indivisível do LOTE ÚNICO. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26º da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.3 Tendo em vista a definição da participação exclusiva de entidades preferenciais conforme apresentado em 17.1, não há como estabelecer a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para serviços, com limite de até

30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27º e parágrafo 10º, da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.4 É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado (LOTE ÚNICO), especificado no presente Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

18. Da Sustentabilidade

18.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. Das Infrações e Sanções Administrativas

19.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 4 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2 para a CONTRATADA através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

19.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.3. Da advertência:

19.3.1. a advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

19.3.2. pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

19.3.3. pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

19.4. Da multa:

19.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 19.4.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

19.4.2 a multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

19.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

19.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

19.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

19.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 19.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

19.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.4.1;

19.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 19.4.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

19.5. Da Suspensão

19.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

19.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

19.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

19.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

19.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

19.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

19.2.5.1. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

19.2.5.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

19.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2.6 Das Demais Penalidades

19.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 19.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 19.2.5.3 e 19.2.5.4;

19.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 19.2.4 e 19.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.3 Do Direito de Defesa

19.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

19.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

19.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

19.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 19.2.3 e 16.2.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

19.4 Do Assentamento em Registros

19.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

19.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

19.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

19.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

19.6 Disposições Complementares

19.6.1 As sanções previstas nos subitens 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

19.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB."

20. Do Reajuste

20.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21. Da Repactuação

Não se aplica.

22. Da amostragem

Não se aplica.

23. Da Vistoria.

23.1. Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços em questão, acompanhado de servidor da Fundação Hemocentro de Brasília designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente na ASSINFRA, pelo telefone (61) 3327-1020.

23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado, usando uniforme e demais E.P.I. de segurança fornecidos pela própria empresa licitante (conforme necessidade).

23.3 Caso a proponente não faça a vistoria, ficará subentendido que a mesma está assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

23.4 O Anexo 3 – Modelo de Declaração de Vistoria, apresenta modelo para uso pelas empresas proponentes, conforme suas opções.

24. Do Cronograma Físico-Financeiro:

24.1 Considerando o valor estimado pelo Núcleo de Pesquisa de Preços na Planilha Estimativa SEI ([39309328](#)), informamos que o valor estimado de contratação é de **R\$ 89.151,30 (oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).**

Cronograma Físico Financeiro (Estimado) para o Lote Único.

Item	Cronograma Físico Financeiro (Estimado) - Lote Único											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Despesa Mensal Calibração (R\$)	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27	7.429,27

OBSERVAÇÃO: ESTE CRONOGRAMA DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - NUPEP/CCOMPRAS/FHB.

25. Das Demandas e Metas:

25.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

25.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Termo de Referência, não será justificativa para o não cumprimento dos prazos especificados no presente instrumento.

25.3. Executar todas as atividades de calibração descritas neste Termo de Referência de forma a manter os instrumentos de medição em condições de perfeito e regular funcionamento.

Responsável pela Elaboração:

Celso José Correia - Analista da FHB - ASSINFRA/PR - Mat. 100.488-3

Responsável pela Revisão:

Erasmio de Souza Moraes Oliveira - Assessor Técnico - ASSINFRA/PR - Mat. 1.402.085-8

ANEXOS

ANEXO 1

Anexo 1 - Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos
LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Calibração de Pipeta Automática Multicanal Rastreável RBC	35	R\$ 173,87	R\$ 6.085,45
2	Calibração de Pipeta Automática Monocanal Rastreável à RBC	88	R\$ 121,00	R\$ 10.648,00
3	Calibração de DATA LOGGER por canal	190	R\$ 196,00	R\$ 37.240,00
4	Calibração de Termômetro de Mínima e Máxima de 2 Canais	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
5	Calibração de Termohigrômetro de 2 Canais	4	R\$ 208,65	R\$ 834,60
6	Calibração de Pirômetro de 2 Canais	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
7	Calibração de Controlador de temperatura de 2 Canais	38	R\$ 194,00	R\$ 7.372,00
8	Calibração de Controlador de temperatura de 3 Canais	35	R\$ 176,55	R\$ 6.179,25
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 89.151,30

Valor total estimado será da ordem de **R\$ 89.151,30 (oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).**

ANEXO 2

Anexo 2 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF

Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF
Hospital Regional do Gama – HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF
Hospital de Base de Brasília – HBB	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional do Paranoá – HRPa	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar –Paranoá, DF
Hospital Regional de Planaltina – HRP	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Planaltina, DF
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF
Hospital de Apoio de Brasília – HAB	SAIN, Quadra 04, s/n, Asa Norte, Brasília-DF
Hospital Regional de Sobradinho –HRS	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03 conjunto A bloco 03 Asa Norte, Brasília, DF

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.

Anexo 3.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 00063-00000325/2020-46.

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20____. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede – Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 2020.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo nº 00063-00000325/2020-46, declaramos que o(a) Sr(a)._____, CREA/CAU nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa_____, CNPJ: _____, como seu(sua) responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação Hemocentro de Brasília e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante da Fundação Hemocentro de Brasília_____
Representante Técnico da Proponente**ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo 1 - Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Calibração de Pipeta Automática Multicanal Rastreável RBC	35	R\$ 173,87	R\$ 6.085,45
2	Calibração de Pipeta Automática Monocanal Rastreável à RBC	88	R\$ 121,00	R\$ 10.648,00
3	Calibração de DATA LOGGER por canal	190	R\$ 196,00	R\$ 37.240,00
4	Calibração de Termômetro de Mínima e Máxima de 2			

	Canais	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
5	Calibração de Termohigrômetro de 2 Canais	4	R\$ 208,65	R\$ 834,60
6	Calibração de Pirômetro de 2 Canais	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
7	Calibração de Controlador de temperatura de 2 Canais	38	R\$ 194,00	R\$ 7.372,00
8	Calibração de Controlador de temperatura de 3 Canais	35	R\$ 176,55	R\$ 6.179,25
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 89.151,30

ANEXO - II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00000325/2020-46

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade**, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede – Agências Transfusionais,, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e dos preços abaixo:

Anexo 1 - Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Calibração de Pipeta Automática Multicanal Rastreável RBC	35		
2	Calibração de Pipeta Automática Monocanal Rastreável à RBC	88		

3	Calibração de DATA LOGGER por canal	190		
4	Calibração de Termômetro de Mínima e Máxima de 2 Canais	100		
5	Calibração de Termohigrômetro de 2 Canais	4		
6	Calibração de Pirômetro de 2 Canais	4		
7	Calibração de Controlador de temperatura de 2 Canais	38		
8	Calibração de Controlador de temperatura de 3 Canais	35		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				

Observações:

- O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2020. Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
- Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO);
- Declaramos que cumprimos com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012.
- Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para para prestação de serviços continuados de **Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade**, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- Declaro para os devidos fins que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços. (11.1.3 do TR)
- Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito

Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

- Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente.
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).
- Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
- Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

<i>Inscrição Estadual/Distrital:</i>		
<i>Razão Social:</i>		<i>CNPJ:</i>
<i>Endereço:</i>		<i>Tel/Fax:</i>
<i>CEP:</i>	<i>Cidade:</i>	<i>UF:</i>
<i>Banco:</i>	<i>Agência:</i>	<i>C/C:</i>
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
<i>Nome:</i>		
<i>Endereço:</i>		
<i>CEP:</i>	<i>Cidade:</i>	<i>UF:</i>
<i>CPF:</i>	<i>Cargo/Função</i>	
<i>RG:</i>	<i>Órgão Expedido:</i>	
<i>Naturalidade:</i>	<i>Nacionalidade:</i>	

<i>Local e data</i>	<i>Nome e assinatura do responsável legal</i>
---------------------	---

Obs: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____(nos termos do Padrão nº 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste

ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____ (), da autorização da autoridade competente (), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015, bem como pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 35.592/2014 e 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019, 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede – Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos ([39661520](#)).

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços, para o LOTE ÚNICO, serão executados conforme discriminados abaixo:

4.2 Calibração: entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

4.3 As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório de calibração. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC.

4.4 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição:

- a) Balança Analítica com Certificado de Calibração rastreado à RBC;
- b) Higrômetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- c) Termômetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- d) Câmara Climática para calibração de Higrômetro com Certificado de Calibração rastreado à RBC;
- e) Calibrador de termômetro Infravermelho com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- f) Equipamento compatível para a calibração dos termômetros (meio líquido) com temperatura controlada;
- g) Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;

h) Datal logger de temperatura com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC.

4.5 Os serviços serão realizados conforme demanda da CONTRATANTE à CONTRATADA. As quantidades apresentada no presente Contrato são estimadas, não havendo a obrigatoriedade de sua execução total.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão executados nos instrumentos de medição descritos no Anexo1 – Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos – LOTE ÚNICO, que se encontram em uso na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e na Hemorrede - Agências Transfusionais dos hospitais públicos do DF.

5.1.1 Os endereços de instalação dos equipamentos estão relacionados no Anexo 2 – Locais de Execução dos Serviços.

5.2. As calibrações serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

5.3 Os serviços de calibração dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos.

5.3.1 Para os casos em que os instrumentos de medição necessitem ser calibrados no laboratório da CONTRATADA, serão estes serviços executados em lotes, uma vez que a CONTRATANTE não poderá disponibilizar todos de uma única vez em função de suas rotinas de trabalho. A quantidade de lotes será combinada durante a execução dos serviços.

5.4 As Calibrações deverão respeitar os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão do respectivo Certificado de Calibração, individual para cada equipamento.

5.5 Para cada grandeza a ser calibrada, deverão ser considerados 03 (três) pontos dentro da faixa de trabalho do equipamento, no momento da calibração.

5.6 Poderá ser emitido um único Certificado de Calibração por equipamento, desde que o mesmo contenha as informações pertinentes sobre todas as grandezas calibradas.

5.7 Caso alguma atividade de serviços de manutenções preventivas, manutenções corretivas ou atendimentos emergenciais venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem, direta ou indiretamente, as leituras das grandezas dos instrumentos de medição, as calibrações deverão ser refeitas, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.

5.8 A emissão e entrega dos Certificados de Calibração deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis, após finalização da coleta de dados do respectivo equipamento.

5.9 Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.

5.10 Para os serviços de Calibração os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

5.11 Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA, má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou falta de insumos e outros materiais.

5.12 Os serviços serão executados por meio de profissionais especializados e treinados.

5.13 Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Calibração (atividades de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA):

a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os instrumentos de medição;

b) retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos de medição aos equipamentos;

c) retirada e recolocação dos instrumentos de medição conforme a sua localização;

- d) retirada e recolocação dos instrumentos de medição nos respectivos equipamentos de uso;
- e) fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;
- f) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, número do certificado de calibração;
- g) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

5.14 Com a anuência da CONTRATANTE, caso a realização de determinado serviço de calibração deva ocorrer em laboratório da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas a fretes, seguros e outros correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.15 Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços de calibração, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de a CONTRATADA causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, et cetera.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMANDAS E METAS

6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Contrato, não será justificativa para o não cumprimento dos prazos especificados no presente instrumento.

6.3. Executar todas as atividades de calibração descritas neste Contrato de forma a manter os instrumentos de medição em condições de perfeito e regular funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2. Por ocasião da **assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá apresentar:

7.2.1. O profissional habilitado e registrado no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

- o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Contrato.

7.2.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

7.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios (quando aplicado) os certificados de calibração emitidos e suas ordens de serviço, entre outros.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (quando aplicado).

9.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório os serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica de serviço de calibração**, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração (quando aplicado);
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: _____;
- II – Natureza da Despesa: _____;
- III – Fonte de Recursos: _____;
- IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

12.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

12.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

12.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

12.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

12.8. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

12.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

12.9. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Na data da celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar, em **até 10 dias corridos**, prorrogáveis por igual período, uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

13.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

13.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

14.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

14.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

14.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

14.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

14.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

14.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

14.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

14.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

14.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

14.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018

14.20. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 3), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

14.21. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 3) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

14.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

14.20. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, devidamente calibrados contra padrões acreditados à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

14.21. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

14.22. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de calibração dos instrumentos de medição, objeto desta licitação, no estado em que se encontram.

14.23. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Certificados de Calibração e Ordens de Serviço (O.S's) das calibrações executadas.

14.23.1 No caso dos serviços executados nas dependências da FHB, as O.S's devem estar devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.

14.23.2 No caso dos serviços executados nas dependências da Hemorrede - Agências Transfusionais, as O.S's devem estar devidamente assinadas pelo chefe daquela agência ou servidor daquela agência indicado pelo primeiro.

14.24. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) e endereço de e-mail, para as comunicações necessárias.

14.24.1 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

14.25.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

14.25.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.25.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

14.26. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

14.27. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência do Edital de Licitação.

14.28. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova (quando aplicado).

14.29. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

15.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

15.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

15.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

15.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

16.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 4 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2.1.1 para a CONTRATADA através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no

Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.2.2 Da advertência:

16.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

16.2.3 Da multa:

16.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

16.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

16.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

16.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

16.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

16.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

16.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.2.3.1;

16.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

16.2.4 Da Suspensão

16.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

16.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

16.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

16.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

16.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

16.2.5.1. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

16.2.5.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

16.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito

Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.6 Das Demais Penalidades

16.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.2.4.3 e 16.2.4.4;

16.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 16.2.4 e 16.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3 Do Direito de Defesa

16.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

16.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

16.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

16.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.2.2 e 16.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4 Do Assentamento em Registros

16.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

16.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

16.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

16.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

16.6 Disposições Complementares

16.6.1 As sanções previstas nos subitens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

16.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.2. O servidor público da CONTRATANTE não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais da CONTRATADA, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo ou função, de acordo com o "caput" do art. 10 do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

17.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida os brindes de distribuição coletiva, os presentes de menor valor, os ingressos para participação de atividades previamente ajustados e as condecorações admitidas, conforme melhor discriminados nos incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Decreto nº 37.297 de 2016.

17.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexistência de reajuste".

18.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

18.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

24.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.*

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1

Anexo 1 - Serviços, Quantitativos e Estimativa de Custos
LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Qtd
1	Calibração de Pipeta Automática Multicanal Rastreável RBC	35
2	Calibração de Pipeta Automática Monocanal Rastreável à RBC	88
3	Calibração de DATA LOGGER por canal	190
4	Calibração de Termômetro de Mínima e Máxima de 2 Canais	100
5	Calibração de Termohigrômetro de 2 Canais	4
6	Calibração de Pirômetro de 2 Canais	4
7	Calibração de Controlador de temperatura de 2 Canais	38
8	Calibração de Controlador de temperatura de 3 Canais	35
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)		

ANEXO 2

Anexo 2 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF
Hospital Regional do Gama – HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF
Hospital de Base de Brasília – HBB	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF

<i>Hospital Regional do Paranoá – HRPa</i>	<i>Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar –Paranoá, DF</i>
<i>Hospital Regional de Planaltina – HRP</i>	<i>AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Planaltina, DF</i>
<i>Hospital Regional de Samambaia – HRSam</i>	<i>QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF</i>
<i>Hospital de Apoio de Brasília – HAB</i>	<i>SAIN, Quadra 04, s/n, Asa Norte, Brasília-DF</i>
<i>Hospital Regional de Sobradinho –HRS</i>	<i>Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF</i>
<i>Hospital Regional de Taguatinga – HRT</i>	<i>QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF</i>
<i>Fundação Hemocentro de Brasília - FHB</i>	<i>SMHN Quadra 03 conjunto A bloco 03 Asa Norte, Brasília, DF</i>

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES

3.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

3.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplimento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;*
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.*

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.*

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou,

e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~*III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.*~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras**, em 26/11/2020, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51541648** código CRC= **B392EB2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00000325/2020-46

Doc. SEI/GDF 51541648

Criado por [marcelo.lemos](#), versão 4 por [marcelo.lemos](#) em 26/11/2020 13:06:01.